



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 652, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para implantação do Programa de Municipalização e Descentralização de Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da rede Pública Estadual".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Cajamar, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para implantação no Município de Cajamar, do Programa de Municipalização e Descentralização de Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual de acordo com o que a preceitua o Decreto Estadual nº 27.265, de 05 de agosto de 1.987, nos termos da minuta de convênio em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do repasse de verbas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Cont.Fls.02.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 652/87-Fls.02

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de novembro de 1987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS

Diretor Administrativo Substituto